

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA

**EDITAL EDTM/UFOP N.º 02/2018**

A comissão eleitoral da Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião realizada em 26 de setembro de 2018, RESOLVE:

Estabelecer as normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor  
Período: 2018/2022

**I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A consulta à comunidade da Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para a escolha a Diretor e Vice-Diretor será paritária, realizada por voto secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

**Parágrafo único** – Entende-se por paridade que cada um dos três segmentos possui um terço do peso da decisão.

**Art. 2º** - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato:

- a) Mais antigo no Magistério Superior, na Universidade Federal de Ouro Preto; e
- b) Caso perdure o empate, será considerado eleito o de maior idade.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou a Vice-Diretor da Escola de Direito, Turismo e Museologia da UFOP, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto, professor assistente ou professor auxiliar. Deve-se estar lotado na Escola de Direito, Turismo e Museologia, estar no exercício de suas funções e se apresentar em regime de Dedicção Exclusiva, estando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

**II – DOS DOCENTES**

**Art. 4º** - Somente poderão votar os professores lotados na Escola de Direito, Turismo e Museologia.

**III – DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 5º** - Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos que estiverem no exercício de suas funções e que estiverem lotados no quadro único permanente na Escola de Direito, Turismo e Museologia.

**Parágrafo único** – Os servidores técnico-administrativos que estiverem cursando graduação ou pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria de Técnico-Administrativo.

## **IV – DOS DISCENTES**

**Art. 6º** - Somente poderão votar os estudantes com vínculo ativo nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Escola de Direito, Turismo e Museologia, sendo excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

## **V – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 7º** - O registro dos candidatos deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria do Departamento de Direito nos dias e horários previstos em Aviso de Edital específico a ser divulgado.

§ 1º – As inscrições para o processo eleitoral se darão no período de **08/10/2018 a 11/10/2018**.

§ 2º – O período de apresentação oficial das chapas inscritas é de **17/10/2018 a 23/10/2018**.

§ 3º – Para a inscrição os candidatos deverão apresentar:

- Documento de identidade oficial com foto (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Documento comprobatório de professor lotado na Escola de Direito, Turismo e Museologia (cópia); e
- Carta-proposta assinada pelos candidatos (2 vias).

§ 4º – Fica a critério dos candidatos a organização de debates ou quaisquer atividades que visem ao esclarecimento dos seus planos de trabalho.

## **VI – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** - O voto é secreto.

**Art. 9º** – O sigilo do voto é assegurado mediante acesso pelo site [www.ufop.br](http://www.ufop.br) portal “MinhaUFOP” com login utilizando CPF e senha cadastrados acessando na opção “Serviços o link “Votação da Diretoria e Vice-diretoria da EDTM”, disponível no perfil de Professor e Técnico Administrativo correspondente ao seu número de SIAPE ativo, e de Aluno correspondente ao seu número de matrícula ativo;

**Art. 10** – A apuração dos votos dar-se-á por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), com a presença da comissão eleitoral, constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes instituída pela Portaria EDTM 55/2018 de 20 de setembro de 2018, com atribuições para:

- a) Coordenar e fiscalizar as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos; e
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

**Art. 11** – O voto deverá ser dado em uma só chapa para Diretor e Vice-Diretor.

**Art.12** – O processo de eleição de uma das chapas se dará por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - Em caso de candidatura única de chapa, o processo eleitoral se dará por aclamação.

**Art. 13** – Será instituída seção eleitoral que funcionará no local especificado em Aviso de Edital a ser divulgado no âmbito da Escola de Direito, Turismo e Museologia da UFOP.

## **VII – DO ATO DE VOTAR**

**Art. 14** – A votação será realizada pelo sistema “MinhaUFOP” com o login e senha do eleitor com **início às 00:00 horas do dia 24 de outubro de 2018 e término às 23:59 horas do dia de 26 de outubro de 2018.**

## **VIII – DA APURAÇÃO**

**Art. 15** – A apuração será procedida pelo NTI e Comissão Eleitoral que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

**Art. 16** – A apuração será pública e iniciar-se-á após o término do período de votação.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral após a totalização dos votos encaminhará ao Conselho da EDTM/UFOP, ata da eleição para ser referendada e publicar o resultado.

## **IX – DOS RECURSOS**

**Art. 18** – À medida que os votos forem apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

**Parágrafo único** – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta minutos.

**Art. 19** – As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

**Art. 20** – O requerimento de recursos que não se encaixam nos descritos pelos artigos 18 e 19 será recebido pela Comissão eleitoral no período de **29/10/2018 a 1º/11/2018**, a qual terá o prazo de **dois dias para dar o parecer.**

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** – Ao final da apuração, deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor:

- a) Ofício contendo os nomes dos eleitos para a Direção e Vice-Direção;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição; e
- c) Ata de Homologação pelo Conselho da EDTM/UFOP.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições do Edital EDTM/UFOP N.º 01/2018, de 3 de outubro de 2018.

Ouro Preto, 10 de outubro de 2018.

Prof. Bruno Camilloto Arantes  
Diretor da EDTM/UFOP

Prof. Ricardo Eustáquio Fonseca Filho  
Presidente da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Paloma Christina Nascimento de Jesus  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Betânia dos Anjos do Carmo  
1ª Secretária da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Wagney Mendes Leal  
2º Secretário da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Wesley Souza Dias Soares  
3ª Secretário da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Larissa Pereira dos Santos  
4ª Secretária da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP